

**OFÍCIO UNISSIN - 003.2020**

**Ref.: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DE SST**

O SESI, em estrito alinhamento e cumprimento às recomendações das autoridades sanitárias nacionais, estaduais e municipais e,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em nível nacional com a expressa recomendação de medidas de isolamento social e de limitação à circulação de pessoas em todo o território nacional.

Considerando a decretação de situação de emergência no estado do Ceará e a expressa suspensão de diversas atividades como medidas de restrição e de limitação à circulação de pessoas em território cearense.

Considerando a Recomendação ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) nº 002/2020 aos Médicos do Trabalho, de 19 de Março de 2020, que estabelece *“conduta emergencial de exceção enquanto durar a pandemia de COVID-19”* e que recomenda que *“os exames ocupacionais devem ser suspensos enquanto durar a pandemia do COVID-19, excetuando-se os exames demissionais, podendo, ainda, este ser dispensado respeitando-se os prazos do último exame médico ocupacional realizado, consoante a norma vigente”*, bem como recomenda *“estabelecer a suspensão de todos os exames complementares.”*

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19”* e as determinações consignadas em seu capítulo VII, art. 15 e parágrafos 1º, 2º e 3º acerca *“da suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho”*, durante o estado de calamidade pública, como *“a suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os exames demissionais.”*

**RESOLVE**

a) Suspender todos os atendimentos de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os exames demissionais que não tenham Atestado de Saúde Ocupacional emitido há menos de 180 (cento e oitenta dias).

b) Para os exames demissionais que necessitem da realização de exames complementares vinculados, os mesmos podem ser realizados sem a imediata realização dos exames complementares correspondentes, desde que tal fato seja consignado no campo observações do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), visto que tal medida se configura como medida de exceção, conforme determinação de suspensão da obrigatoriedade de realização desses exames complementares, prevista no caput, do art. 15, da Medida Provisória nº 927/20.

c) Para casos específicos, em que a prorrogação da realização de exames complementares, seja considerada pelo médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) uma ação que representa risco para a saúde

do empregado, este deverá ser tratado pontualmente sob orientação do médico, podendo o mesmo indicar ao empregador a necessidade imediata de sua realização, a teor do disposto no art. 15, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 927/20.

d) Tão logo o estado de calamidade pública se encerre, o SESI retomará suas atividades normais, a fim de viabilizar o agendamento e realização dos exames complementares, no prazo estabelecido no art. 15, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 927/20.

Os profissionais de saúde e segurança no trabalho do SESI – engenheiros e técnicos de segurança no trabalho, médicos, enfermeiros, ergonomistas, fonoaudiólogos, educadores físicos, nutricionista e psicóloga - permanecem à disposição para orientações aos clientes por meio de teleatendimento.

A fim de manter uma comunicação acessível com os clientes, bem como viabilizar o contato com a equipe técnica de forma organizada e assertiva, seguem os contatos por área geográfica e atuação:

**Engenheiros e técnicos de segurança no trabalho, médicos, enfermeiros, ergonomistas, fonoaudiólogos**

- Sobral e região norte do estado

**Bruna Siqueira Sobral**      [bsferreira@sfiec.org.br](mailto:bsferreira@sfiec.org.br)      (88) 99694 5512

- Juazeiro e região do Cariri

**Ridalvo Barbosa**      [jrbarbosa@sfiec.org.br](mailto:jrbarbosa@sfiec.org.br)      (88) 99969 3415

**Rose Nascimento**      [rsnascimento@sfiec.org.br](mailto:rsnascimento@sfiec.org.br)      (88) 98856 9956

- Fortaleza e demais regiões

**Nélia Pereira**      [npereira@sfiec.org.br](mailto:npereira@sfiec.org.br)      (85) 98847 4731

**Educadores físicos, nutricionista e psicóloga**

**Juliana Bittencourt**      [jbraz@sfiec.org.br](mailto:jbraz@sfiec.org.br)      (85) 98871 7383

**Fortaleza, 24 de março de 2020.**

**Veridiana Grotti de Soárez**  
**Superintendente Regional SESI/DR-CE**